



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE ALARME.**

**Contrato nº03/2018**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

**CONTRATANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá nº 221, representado neste ato por sua Diretora Anair Colpo Pires, residente e domiciliada em Carazinho/RS.

**CONTRATADO: MVM MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME** com sede na Rua Marechal Floriano, 606, Centro, com CNPJ-07210975/0001-93 neste ato representado por seu Sócio-Gerente Sr.GERSON MAIOKI, portador do CIC-661.765.900-78, residente e domiciliado nesta cidade de Carazinho/RS, tem justos e contratados entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Remoto de Equipamento Eletrônico de Alarme, em conformidade o Processo de Licitação, Carta Convite 01/2018, nos exatos termos do artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:**

O presente Contrato Particular de Prestação de Serviços teve origem através do Processo de Licitação, Modalidade Carta Convite, Processo 01/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 – Constitui este instrumento, a contratação de Empresa prestadora de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme na sede do Capsem, localizada na Avenida Mauá, 221, nesta cidade de Carazinho/RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a)-Prestar implantação e manutenção do sistema de alarme eletrônico e de comunicação

b)-Prestar manutenção corretiva dos equipamentos e captações de informações advindas dos sistemas de comunicação VIA TELEFONE.

  
CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Av. Mauá, 221 | 99500-000 | Carazinho-RS | (54) 3330.2719 | (54) 3330.1788



c)-Apresentar mensalmente Relatório a cerca das ocorrências registradas.

d) Emitir mensalmente a respectiva nota fiscal relativo à mensalidade, ou seja, do valor ofertado para a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) O Contratante remunerará o Contratado pelos serviços prestados, mensalmente de acordo com o preço global apresentado, correspondendo ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais.

b) Além do valor acima referido, nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

c)- Anualmente o presente contrato será reajustado tendo como índice de correção o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas;

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Rubrica

3339039000000000- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

333903999010000 – Outros Serviços e Encargos Capsem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ocorrer:

a)-AMIGAVELMENTE – por acordo entre as partes;

b)-UNILATERALMENTE – por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c)-DISPOSIÇÃO LEGAL – nos termos do que estabelecem os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.866, de 21.06.1993;

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Av. Mauá, 221 | 99500-000 | Carazinho-RS | (54) 3330.2719 | (54) 3330.1788



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Comprovada falta de atendimento pelo Contratado a atendimentos relativos ao objeto deste contrato será enviada uma Carta de Advertência ao Contratado, responsabilizando-o nos termos da legislação em vigor. Na reincidência será cancelado o contrato sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas;

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, renovável por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, obedecendo ao artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, regulamentada pela lei nº 8.883/94;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como legítimo para dirimir toda e qualquer pendência quanto ao respectivo Contrato.

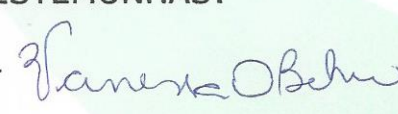
E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que sertã seus jurídicos efeitos.

Carazinho, 26 de janeiro de 2018.

  
Centro de Assistência e Prestação à saúde dos Servidores Municipais  
Anair Colpo Pires - Diretora Executiva

MVM MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME  
Gerson Maioki  
Sócio-Gerente

#### **TESTEMUNHAS:**

1- 

2-